

CONDIÇÕES GERAIS

SECUNDÁRIO DE LUCROS CESSANTES DO SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

PROCESSO SUSEP SECUNDÁRIO Nº 15414.617946/2024-09
PROCESSO SUSEP PRINCIPAL Nº 15414.630933/2019-50

Sumário

1. DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, QUEDA DE AERONAVE, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOÇÃO	3
2. DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	6
3. DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE DANOS ELÉTRICOS	9
4. DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE DESMORONAMENTO	12
5. DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE QUEBRA DE MÁQUINAS	14
6. DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE TUMULTOS, GREVES E "LOCK-OUT", ATOS DOLOSOS, VANDALISMO E COMOÇÃO CIVIL	17
7. DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, GRANIZO E TORNADO	20
8. PERDA DE RECEITA BRUTA (LL+DF) DECORRENTE DE INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, QUEDA DE AERONAVE, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOÇÃO	23
9. PERDA DE RECEITA BRUTA (LL+DF) DECORRENTE DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	27
10. PERDA DE RECEITA BRUTA (LL+DF) DECORRENTE DE DANOS ELÉTRICOS	30
11. PERDA DE RECEITA BRUTA (LL+DF) DECORRENTE DE DESMORONAMENTO	34
12. PERDA DE RECEITA BRUTA (LL+DF) DECORRENTE DE QUEBRA DE MÁQUINAS	38
13. PERDA DE RECEITA BRUTA (LL+DF) DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E "LOCK-OUT", ATOS DOLOSOS, VANDALISMO E COMOÇÃO CIVIL	42
14. PERDA DE RECEITA BRUTA (LL+DF) DECORRENTE DE VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, GRANIZO E TORNADO	46

CONDIÇÕES ESPECIAIS OPCIONAIS SECUNDÁRIAS DE LUCROS CESSANTES

Quando contratadas mediante a pagamento de prêmio adicional as coberturas descritas nestas condições passam a vigorar em conjunto com as Condições Gerais do seguro compreensivo empresarial.

Trata-se de coberturas adicionais que possuem um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia das coberturas adicionais contratadas e o Limite Máximo de Garantia da cobertura de Incêndio (Básica).

Entende-se por Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abrangem várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos Limites Máximos de Indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

Entende-se por Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1. DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, QUEDA DE AERONAVE, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOÇÃO

N1.1. Riscos Cobertos

N1.1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as despesas fixas do estabelecimento segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela Cobertura Básica (Incêndio, Inclusive Decorrente de Tumultos, Queda de Raios, Queda de Aeronave, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão) contratada nesta apólice.

N1.1.1.1. A garantia desta cobertura abrange as Despesas Fixas em consequência dos seguintes eventos:

- a) Da ocorrência de incêndio, explosão de qualquer natureza, implosão ou fumaça, no estabelecimento segurado;
- b) Da sua interdição ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que determinada por autoridade competente, em razão de incêndio, explosão, implosão ou fumaça ocorridos na vizinhança;
- c) Da ocorrência de incêndio, explosão, implosão ou fumaça em outros locais pertencentes ao Segurado, desde que possuam relação direta com o faturamento da empresa segurada. Importante: Este evento será passível de indenização quando o local sinistrado possuir uma apólice garantindo os danos materiais contra incêndio, explosão, implosão, fumaça ou queda de raio, e que os prejuízos causados por estes eventos sejam indenizáveis na Cobertura Básica;
- d) Queda de Raios (somente os danos físicos causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado);
- e) Queda de Aeronave.

N1.2. Cláusula de Reembolso de Honorários de Perito Contábil

N1.2.1. Reembolso de valor pago pelo Segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração das despesas fixas em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da Seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% (cinco por cento) do valor da importância segurada contratada em Despesas Fixas.

N1.2.1.1. O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de Despesas Fixas.

N1.2.1.2. A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora.

N1.3. Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

a) Despesas Fixas: São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto. Tais como: honorários de diretoria; salários; encargos sociais e trabalhistas; aluguéis para utilização de outros equipamentos; impostos (prediais e de localização); contas de água, luz, gás, telefone e condomínio; assinatura de jornais, revistas e internet; prêmios de seguros, exceto transportes.

b) Franquia: Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

c) Gastos Adicionais: Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto pelo seguro, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

d) Movimento de Negócios: É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.

e) Percentagem de Despesas Fixas: É a relação percentual das Despesas Fixas sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro, ou durante os meses anteriores à data do evento.

f) Período Indenitário: É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

g) Valor em Risco: Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco: (i) quando o período indenitário descrito na apólice for inferior a um ano: o resultado mediante aplicação da Percentagem de Despesas Fixas ao valor do Movimento de Negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice; (ii) quando o período indenitário descrito na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da Percentagem de Despesas Fixas ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

N1.4. Forma de Contratação

N1.4.1. Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).

N1.4.2. Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

N1.5. Forma de Pagamento da Indenização

N1.5.1. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.

N1.5.1.1. Estas despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida durante o período de paralisação, o qual em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o período indenitário fixado na apólice, assim como, se for constatado que a empresa tem apresentado prejuízo operacional, as despesas cobertas serão reduzidas nesta mesma proporção.

N1.5.2. Para apuração dos prejuízos serão consideradas as receitas obtidas durante o período de paralisação e originadas

da continuação das atividades no mesmo local e/ou em locais diferentes do mencionado na apólice.

N1.5.3. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento de indenização será interrompido.

N1.5.4. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.

N1.5.5. Despesas com Instalação em Novo Local

N1.5.5.1. Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.

N1.5.5.1.1. Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.

N1.5.6. Insuficiência do Seguro de Danos Materiais

N1.5.6.1. Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais da Cobertura Básica (Incêndio, Inclusive Decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Queda de Aeronave, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão) acarretou uma agravação dos prejuízos de Despesas Fixas consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

N1.6. Disposições Gerais

N1.6.1. Tendências dos Negócios e Ajustamentos

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

N1.6.2. O valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e a importância pagável (Despesas Fixas e Gastos Adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, desde que os controles contábeis/financeiros do Segurado assim o permitam.

N1.6.3. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

N1.7. Procedimento em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta cobertura, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula de Perda de Direitos das Condições Gerais, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar à Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos, incluindo:
 - g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentações complementares no processo de regulação do sinistro;
 - g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo

montante;

h) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Importante: A Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.

N1.8. Exclusões Específicas

N1.8.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, e das exclusões específicas da Cobertura Básica (Incêndio, Inclusive Decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Queda de Aeronave, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão), este contrato de seguro não indenizará reclamações decorrentes de:

- a) Perdas e danos decorrentes de Riscos Excluídos pela Cobertura Básica (Incêndio, Inclusive Decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Queda de Aeronave, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão);
- b) Horas extraordinárias laboradas por quaisquer funcionários;
- c) PIS e COFINS;
- d) Despesas Fixas cujo vencimento ocorra nos primeiros 7 (sete) dias contados da data do sinistro;
- e) Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;
- f) A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de Danos Materiais;
- g) Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.

N1.9. Participação do Segurado nos Prejuízos

N1.9.1. O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

N1.10. Ratificação

N1.10.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

2. DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

N2.1. Riscos Cobertos

N2.1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as despesas fixas do estabelecimento segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela Cobertura Adicional de Alagamento e Inundação contratada nesta apólice.

N2.1.2. A contratação desta cobertura fica condicionada à contratação da Cobertura Adicional de Alagamento e Inundação de danos materiais.

N2.2. Cláusula de Reembolso de Honorários de Perito Contábil

N2.2.1. Reembolso de valor pago pelo Segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração das despesas fixas em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da Seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% (cinco por cento) do valor da importância segurada contratada em Despesas Fixas.

N2.2.1.1. O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de Despesas Fixas.

N2.2.1.2. A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora.

N2.3. Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) **Despesas Fixas:** São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto. Tais como: honorários de diretoria; salários; encargos sociais e trabalhistas; aluguéis para utilização de outros

equipamentos; impostos (prediais e de localização); contas de água, luz, gás, telefone e condomínio; assinatura de jornais, revistas e internet; prêmios de seguros, exceto transportes.

b) Franquia: Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

c) Gastos Adicionais: Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto pelo seguro, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

d) Movimento de Negócios: É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.

e) Percentagem de Despesas Fixas: É a relação percentual das Despesas Fixas sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro, ou durante os meses anteriores à data do evento.

f) Período Indenitário: É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

g) Valor em Risco: Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco: (i) quando o período indenitário descrito na apólice for inferior a um ano: o resultado mediante aplicação da Percentagem de Despesas Fixas ao valor do Movimento de Negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice; (ii) quando o período indenitário descrito na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da Percentagem de Despesas Fixas ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

N2.4. Forma de Contratação

N2.4.1. Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).

N2.4.2. Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

N2.5. Forma de Pagamento da Indenização

N2.5.1. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.

N2.5.1.1. Estas despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida durante o período de paralisação, o qual em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o período indenitário fixado na apólice, assim como, se for constatado que a empresa tem apresentado prejuízo operacional, as despesas cobertas serão reduzidas nesta mesma proporção.

N2.5.2. Para apuração dos prejuízos serão consideradas as receitas obtidas durante o período de paralisação e originadas da continuação das atividades no mesmo local e/ou em locais diferentes do mencionado na apólice.

N2.5.3. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento de indenização será interrompido.

N2.5.4. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.

N2.5.5. Despesas com Instalação em Novo Local

N2.5.5.1. Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.

N2.5.5.1.1. Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.

N2.5.6. Insuficiência do Seguro de Danos Materiais

N2.5.6.1. Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais da Cobertura Adicional de Alagamento e Inundação acarretou uma agravação dos prejuízos de Despesas Fixas consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

N2.6. Disposições Gerais

N2.6.1. Tendências dos Negócios e Ajustamentos

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

N2.6.2. O valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e a importância pagável (Despesas Fixas e Gastos Adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, desde que os controles contábeis/financeiros do Segurado assim o permitam.

N2.6.3. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

N2.7. Procedimento em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta cobertura, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula de Perda de Direitos das Condições Gerais, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar à Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos, incluindo:
 - g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentações complementares no processo de regulação do sinistro;
 - g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;
- h) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Importante: A Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.

N2.8. Exclusões Específicas

N2.8.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, e das exclusões específicas da Cobertura Adicional de Alagamento e Inundação, este contrato de seguro não indenizará reclamações decorrentes de:

- a) Perdas e danos decorrentes de Riscos Excluídos pela Cobertura Adicional de Alagamento e Inundação;

- b) Horas extraordinárias laboradas por quaisquer funcionários;
- c) PIS e COFINS;
- d) Despesas Fixas cujo vencimento ocorra nos primeiros 7 (sete) dias contados da data do sinistro;
- e) Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;
- f) A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de Danos Materiais;
- g) Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.

N2.9. Participação do Segurado nos Prejuízos

N2.9.1. O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

N2.10. Ratificação

N2.10.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

3. DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE DANOS ELÉTRICOS

N3.1. Riscos Cobertos

N3.1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as despesas fixas do estabelecimento segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela Cobertura Adicional de Danos Elétricos contratada nesta apólice.

N3.1.2. A contratação desta cobertura fica condicionada à contratação da Cobertura Adicional de Danos Elétricos de danos materiais.

N3.2. Cláusula de Reembolso de Honorários de Perito Contábil

N3.2.1. Reembolso de valor pago pelo Segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração das despesas fixas em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da Seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% (cinco por cento) do valor da importância segurada contratada em Despesas Fixas.

N3.2.1.1. O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de Despesas Fixas.

N3.2.1.2. A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora.

N3.3. Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

a) Despesas Fixas: São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto. Tais como: honorários de diretoria; salários; encargos sociais e trabalhistas; aluguéis para utilização de outros equipamentos; impostos (prediais e de localização); contas de água, luz, gás, telefone e condomínio; assinatura de jornais, revistas e internet; prêmios de seguros, exceto transportes.

b) Franquia: Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

c) Gastos Adicionais: Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto pelo seguro, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

d) Movimento de Negócios: É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.

e) Percentagem de Despesas Fixas: É a relação percentual das Despesas Fixas sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro, ou durante os meses anteriores à data do evento.

f) Período Indenitário: É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período

indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

g) Valor em Risco: Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco: (i) quando o período indenitário descrito na apólice for inferior a um ano: o resultado mediante aplicação da Percentagem de Despesas Fixas ao valor do Movimento de Negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice; (ii) quando o período indenitário descrito na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da Percentagem de Despesas Fixas ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

N3.4. Forma de Contratação

N3.4.1. Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).

N3.4.2. Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

N3.5. Forma de Pagamento da Indenização

N3.5.1. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.

N3.5.1.1. Estas despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida durante o período de paralisação, o qual em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o período indenitário fixado na apólice, assim como, se for constatado que a empresa tem apresentado prejuízo operacional, as despesas cobertas serão reduzidas nesta mesma proporção.

N3.5.2. Para apuração dos prejuízos serão consideradas as receitas obtidas durante o período de paralisação e originadas da continuação das atividades no mesmo local e/ou em locais diferentes do mencionado na apólice.

N3.5.3. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento de indenização será interrompido.

N3.5.4. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.

N3.5.5. Despesas com Instalação em Novo Local

N3.5.5.1. Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.

N3.5.5.1.1. Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.

N3.5.6. Insuficiência do Seguro de Danos Materiais

N3.5.6.1. Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais da Cobertura Adicional de Danos Elétricos acarretou uma agravação dos prejuízos de Despesas Fixas consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

N3.6. Disposições Gerais

N3.6.1. Tendências dos Negócios e Ajustamentos

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos

necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

N3.6.2. O valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e a importância pagável (Despesas Fixas e Gastos Adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, desde que os controles contábeis/financeiros do Segurado assim o permitam.

N3.6.3. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

N3.7. Procedimento em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta cobertura, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula de Perda de Direitos das Condições Gerais, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar à Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos, incluindo:
 - g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentações complementares no processo de regulação do sinistro;
 - g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;
- h) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Importante: A Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.

N3.8. Exclusões Específicas

N3.8.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, e das exclusões específicas da Cobertura Adicional de Danos Elétricos, este contrato de seguro não indenizará reclamações decorrentes de:

- a) Perdas e danos decorrentes de Riscos Excluídos pela Cobertura Adicional de Danos Elétricos;
- b) Horas extraordinárias laboradas por quaisquer funcionários;
- c) PIS e COFINS;
- d) Despesas Fixas cujo vencimento ocorra nos primeiros 7 (sete) dias contados da data do sinistro;
- e) Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;
- f) A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de Danos Materiais;
- g) Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.

N3.9. Participação do Segurado nos Prejuízos

N3.9.1. O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

N3.10. Ratificação

N3.10.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

4. DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE DESMORONAMENTO

N4.1. Riscos Cobertos

N4.1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as despesas fixas do estabelecimento segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela Cobertura Adicional de Desmoronamento contratada nesta apólice.

N4.1.2. A contratação desta cobertura fica condicionada à contratação da Cobertura Adicional de Desmoronamento de danos materiais.

N4.2. Cláusula de Reembolso de Honorários de Perito Contábil

N4.2.1. Reembolso de valor pago pelo Segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração das despesas fixas em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da Seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% (cinco por cento) do valor da importância segurada contratada em Despesas Fixas.

N4.2.1.1. O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de Despesas Fixas.

N4.2.1.2. A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora.

N4.3. Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

a) Despesas Fixas: São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto. Tais como: honorários de diretoria; salários; encargos sociais e trabalhistas; aluguéis para utilização de outros equipamentos; impostos (prediais e de localização); contas de água, luz, gás, telefone e condomínio; assinatura de jornais, revistas e internet; prêmios de seguros, exceto transportes.

b) Franquia: Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

c) Gastos Adicionais: Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto pelo seguro, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

d) Movimento de Negócios: É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.

e) Percentagem de Despesas Fixas: É a relação percentual das Despesas Fixas sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro, ou durante os meses anteriores à data do evento.

f) Período Indenitário: É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

g) Valor em Risco: Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco: (i) quando o período indenitário descrito na apólice for inferior a um ano: o resultado mediante aplicação da Percentagem de Despesas Fixas ao valor do Movimento de Negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice; (ii) quando o período indenitário descrito na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da Percentagem de Despesas Fixas ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o

sinistro.

N4.4. Forma de Contratação

N4.4.1. Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).

N4.4.2. Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

N4.5. Forma de Pagamento da Indenização

N4.5.1. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.

N4.5.1.1. Estas despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida durante o período de paralisação, o qual em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o período indenitário fixado na apólice, assim como, se for constatado que a empresa tem apresentado prejuízo operacional, as despesas cobertas serão reduzidas nesta mesma proporção.

N4.5.2. Para apuração dos prejuízos serão consideradas as receitas obtidas durante o período de paralisação e originadas da continuação das atividades no mesmo local e/ou em locais diferentes do mencionado na apólice.

N4.5.3. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento de indenização será interrompido.

N4.5.4. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.

N4.5.5. Despesas com Instalação em Novo Local

N4.5.5.1. Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.

N4.5.5.1.1. Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.

N4.5.6. Insuficiência do Seguro de Danos Materiais

N4.5.6.1. Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais da Cobertura Adicional de Desmoronamento acarretou uma agravação dos prejuízos de Despesas Fixas consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

N4.6. Disposições Gerais

N4.6.1. Tendências dos Negócios e Ajustamentos

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

N4.6.2. O valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e a importância pagável (Despesas Fixas e Gastos Adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, desde que os controles contábeis/financeiros do Segurado assim o permitam.

N4.6.3. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

N4.7. Procedimento em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta cobertura, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula

de Perda de Direitos das Condições Gerais, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar à Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos, incluindo:
 - g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentações complementares no processo de regulação do sinistro;
 - g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;
- h) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Importante: A Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.

N4.8. Exclusões Específicas

N4.8.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, e das exclusões específicas da Cobertura Adicional de Desmoronamento, este contrato de seguro não indenizará reclamações decorrentes de:

- a) Perdas e danos decorrentes de Riscos Excluídos pela Cobertura Adicional de Desmoronamento;
- b) Horas extraordinárias laboradas por quaisquer funcionários;
- c) PIS e COFINS;
- d) Despesas Fixas cujo vencimento ocorra nos primeiros 7 (sete) dias contados da data do sinistro;
- e) Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;
- f) A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de Danos Materiais;
- g) Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.

N4.9. Participação do Segurado nos Prejuízos

N4.9.1. O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

N4.10. Ratificação

N4.10.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

5. DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE QUEBRA DE MÁQUINAS

N5.1. Riscos Cobertos

N5.1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as despesas fixas do estabelecimento segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela Cobertura Adicional de Quebra de Máquinas contratada nesta apólice.

N5.1.2. A contratação desta cobertura fica condicionada à contratação da Cobertura Adicional de Quebra de Máquinas

de danos materiais.

N5.2. Cláusula de Reembolso de Honorários de Perito Contábil

N5.2.1. Reembolso de valor pago pelo Segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração das despesas fixas em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da Seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% (cinco por cento) do valor da importância segurada contratada em Despesas Fixas.

N5.2.1.1. O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de Despesas Fixas.

N5.2.1.2. A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora.

N5.3. Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

a) Despesas Fixas: São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto. Tais como: honorários de diretoria; salários; encargos sociais e trabalhistas; aluguéis para utilização de outros equipamentos; impostos (prediais e de localização); contas de água, luz, gás, telefone e condomínio; assinatura de jornais, revistas e internet; prêmios de seguros, exceto transportes.

b) Franquia: Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

c) Gastos Adicionais: Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto pelo seguro, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

d) Movimento de Negócios: É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.

e) Percentagem de Despesas Fixas: É a relação percentual das Despesas Fixas sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro, ou durante os meses anteriores à data do evento.

f) Período Indenitário: É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

g) Valor em Risco: Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco: (i) quando o período indenitário descrito na apólice for inferior a um ano: o resultado mediante aplicação da Percentagem de Despesas Fixas ao valor do Movimento de Negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice; (ii) quando o período indenitário descrito na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da Percentagem de Despesas Fixas ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

N5.4. Forma de Contratação

N5.4.1. Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).

N5.4.2. Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

N5.5. Forma de Pagamento da Indenização

N5.5.1. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas

efetivamente realizadas, até o término do reparo ou substituição da máquina ou equipamento sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.

N5.5.1.1. Estas despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida durante o período de paralisação, o qual em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o período indenitário fixado na apólice, assim como, se for constatado que a empresa tem apresentado prejuízo operacional, as despesas cobertas serão reduzidas nesta mesma proporção.

N5.5.2. Para apuração dos prejuízos serão consideradas as receitas obtidas durante o período de paralisação e originadas da continuação das atividades no mesmo local e/ou em locais diferentes do mencionado na apólice.

N5.5.3. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento de indenização será interrompido.

N5.5.4. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.

N5.5.5. Despesas com Instalação em Novo Local

N5.5.5.1. Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.

N5.5.5.1.1. Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.

N5.5.6. Insuficiência do Seguro de Danos Materiais

N5.5.6.1. Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais da Cobertura Adicional de Quebra de Máquinas acarretou uma agravação dos prejuízos de Despesas Fixas consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

N5.6. Disposições Gerais

N5.6.1. Tendências dos Negócios e Ajustamentos

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

N5.6.2. O valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e a importância pagável (Despesas Fixas e Gastos Adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, desde que os controles contábeis/financeiros do Segurado assim o permitam.

N5.6.3. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

N5.7. Procedimento em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta cobertura, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula de Perda de Direitos das Condições Gerais, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar à Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos, incluindo:
 - g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens

destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentações complementares no processo de regulação do sinistro;

g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;

h) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Importante: A Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.

N5.8. Exclusões Específicas

N5.8.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, e das exclusões específicas da Cobertura Adicional de Quebra de Máquinas, este contrato de seguro não indenizará reclamações decorrentes de:

- a) Perdas e danos decorrentes de Riscos Excluídos pela Cobertura Adicional de Quebra de Máquinas;
- b) Horas extraordinárias laboradas por quaisquer funcionários;
- c) PIS e COFINS;
- d) Despesas Fixas cujo vencimento ocorra nos primeiros 7 (sete) dias contados da data do sinistro;
- e) Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;
- f) A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de Danos Materiais;
- g) Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.
- h) O tempo de paralisação aplicado na limpeza e manutenção de equipamentos, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos.

N5.9. Participação do Segurado nos Prejuízos

N5.9.1. O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

N5.10. Ratificação

N5.10.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

6. DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE TUMULTOS, GREVES E "LOCK-OUT", ATOS DOLOSOS, VANDALISMO E COMOÇÃO CIVIL

N6.1. Riscos Cobertos

N6.1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as despesas fixas do estabelecimento segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela Cobertura Adicional de Tumultos, Greves e "Lock-Out", Atos Dolosos, Vandalismo e Comoção Civil contratada nesta apólice.

N6.1.2. A contratação desta cobertura fica condicionada à contratação da Cobertura Adicional de Tumultos, Greves e "Lock-Out", Atos Dolosos, Vandalismo e Comoção Civil de danos materiais.

N6.2. Cláusula de Reembolso de Honorários de Perito Contábil

N6.2.1. Reembolso de valor pago pelo Segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração das despesas fixas em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da Seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% (cinco por cento) do valor da importância segurada contratada em Despesas Fixas.

N6.2.1.1. O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de Despesas Fixas.

N6.2.1.2. A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto

à Seguradora.

N6.3. Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) Despesas Fixas:** São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto. Tais como: honorários de diretoria; salários; encargos sociais e trabalhistas; aluguéis para utilização de outros equipamentos; impostos (prediais e de localização); contas de água, luz, gás, telefone e condomínio; assinatura de jornais, revistas e internet; prêmios de seguros, exceto transportes.
- b) Franquia:** Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.
- c) Gastos Adicionais:** Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto pelo seguro, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.
- d) Movimento de Negócios:** É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.
- e) Percentagem de Despesas Fixas:** É a relação percentual das Despesas Fixas sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro, ou durante os meses anteriores à data do evento.
- f) Período Indenitário:** É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.
- g) Valor em Risco:** Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco: (i) quando o período indenitário descrito na apólice for inferior a um ano: o resultado mediante aplicação da Percentagem de Despesas Fixas ao valor do Movimento de Negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice; (ii) quando o período indenitário descrito na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da Percentagem de Despesas Fixas ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

N6.4. Forma de Contratação

N6.4.1. Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).

N6.4.2. Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

N6.5. Forma de Pagamento da Indenização

N6.5.1. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.

N6.5.1.1. Estas despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida durante o período de paralisação, o qual em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o período indenitário fixado na apólice, assim como, se for constatado que a empresa tem apresentado prejuízo operacional, as despesas cobertas serão reduzidas nesta mesma proporção.

N6.5.2. Para apuração dos prejuízos serão consideradas as receitas obtidas durante o período de paralisação e originadas da continuação das atividades no mesmo local e/ou em locais diferentes do mencionado na apólice.

N6.5.3. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento de indenização será interrompido.

N6.5.4. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.

N6.5.5. Despesas com Instalação em Novo Local

N6.5.5.1. Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.

N6.5.5.1.1. Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.

N6.5.6. Insuficiência do Seguro de Danos Materiais

N6.5.6.1. Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais da Cobertura Adicional de Tumultos, Greves e "Lock-Out", Atos Dolosos, Vandalismo e Comoção Civil acarretou uma agravação dos prejuízos de Despesas Fixas consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

N6.6. Disposições Gerais

N6.6.1. Tendências dos Negócios e Ajustamentos

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

N6.6.2. O valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e a importância pagável (Despesas Fixas e Gastos Adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, desde que os controles contábeis/financeiros do Segurado assim o permitam.

N6.6.3. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

N6.7. Procedimento em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta cobertura, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula de Perda de Direitos das Condições Gerais, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar à Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos, incluindo:
 - g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentações complementares no processo de regulação do sinistro;
 - g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;
- h) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Importante: A Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.

N6.8. Exclusões Específicas

N6.8.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, e das exclusões específicas da Cobertura Adicional de Tumultos, Greves e "Lock-Out", Atos Dolosos, Vandalismo e Comoção Civil, este contrato de seguro não indenizará reclamações decorrentes de:

- a) Perdas e danos decorrentes de Riscos Excluídos pela Cobertura Adicional de Tumultos, Greves e "Lock-Out", Atos Dolosos, Vandalismo e Comoção Civil;
- b) Horas extraordinárias laboradas por quaisquer funcionários;
- c) PIS e COFINS;
- d) Despesas Fixas cujo vencimento ocorra nos primeiros 7 (sete) dias contados da data do sinistro;
- e) Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;
- f) A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de Danos Materiais;
- g) Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.
- h) Prejuízos advindos ao Segurado, caso tenha sido ele o motivador do Lock-Out.

N6.9. Participação do Segurado nos Prejuízos

N6.9.1. O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

N6.10. Ratificação

N6.10.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

7. DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, GRANIZO E TORNADO

N7.1. Riscos Cobertos

N7.1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as despesas fixas do estabelecimento segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela Cobertura Adicional de Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado contratada nesta apólice.

N7.1.2. A contratação desta cobertura fica condicionada à contratação da Cobertura Adicional de Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado de danos materiais.

N7.2. Cláusula de Reembolso de Honorários de Perito Contábil

N7.2.1. Reembolso de valor pago pelo Segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração das despesas fixas em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da Seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% (cinco por cento) do valor da importância segurada contratada em Despesas Fixas.

N7.2.1.1. O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de Despesas Fixas.

N7.2.1.2. A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora.

N7.3. Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) Despesas Fixas:** São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto. Tais como: honorários de diretoria; salários; encargos sociais e trabalhistas; aluguéis para utilização de outros equipamentos; impostos (prediais e de localização); contas de água, luz, gás, telefone e condomínio; assinatura de jornais, revistas e internet; prêmios de seguros, exceto transportes.
- b) Franquia:** Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a

interrupção.

c) Gastos Adicionais: Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto pelo seguro, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

d) Movimento de Negócios: É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.

e) Percentagem de Despesas Fixas: É a relação percentual das Despesas Fixas sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro, ou durante os meses anteriores à data do evento.

f) Período Indenitário: É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

g) Valor em Risco: Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco: (i) quando o período indenitário descrito na apólice for inferior a um ano: o resultado mediante aplicação da Percentagem de Despesas Fixas ao valor do Movimento de Negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice; (ii) quando o período indenitário descrito na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da Percentagem de Despesas Fixas ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

N7.4. Forma de Contratação

N7.4.1. Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).

N7.4.2. Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

N7.5. Forma de Pagamento da Indenização

N7.5.1. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.

N7.5.1.1. Estas despesas fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida durante o período de paralisação, o qual em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o período indenitário fixado na apólice, assim como, se for constatado que a empresa tem apresentado prejuízo operacional, as despesas cobertas serão reduzidas nesta mesma proporção.

N7.5.2. Para apuração dos prejuízos serão consideradas as receitas obtidas durante o período de paralisação e originadas da continuação das atividades no mesmo local e/ou em locais diferentes do mencionado na apólice.

N7.5.3. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento de indenização será interrompido.

N7.5.4. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.

N7.5.5. Despesas com Instalação em Novo Local

N7.5.5.1. Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.

N7.5.5.1.1. Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.

N7.5.6. Insuficiência do Seguro de Danos Materiais

N7.5.6.1. Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais da Cobertura Adicional de Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado acarretou uma agravação dos prejuízos de Despesas Fixas consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

N7.6. Disposições Gerais

N7.6.1. Tendências dos Negócios e Ajustamentos

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

N7.6.2. O valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e a importância pagável (Despesas Fixas e Gastos Adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, desde que os controles contábeis/financeiros do Segurado assim o permitam.

N7.6.3. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

N7.7. Procedimento em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta cobertura, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula de Perda de Direitos das Condições Gerais, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar à Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos, incluindo:
 - g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentações complementares no processo de regulação do sinistro;
 - g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;
- h) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Importante: A Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.

N7.8. Exclusões Específicas

N7.8.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, e das exclusões específicas da Cobertura Adicional de Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado, este contrato de seguro não indenizará reclamações decorrentes de:

- a) Perdas e danos decorrentes de Riscos Excluídos pela Cobertura Adicional de Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado;
- b) Horas extraordinárias laboradas por quaisquer funcionários;
- c) PIS e COFINS;

- d) Despesas Fixas cujo vencimento ocorra nos primeiros 7 (sete) dias contados da data do sinistro;
- e) Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;
- f) A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de Danos Materiais;
- g) Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.

N7.9. Participação do Segurado nos Prejuízos

N7.9.1. O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

N7.10. Ratificação

N7.10.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

8. PERDA DE RECEITA BRUTA (LL+DF) DECORRENTE DE INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, QUEDA DE AERONAVE, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOÇÃO

N8.1. Riscos Cobertos

N8.1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e Despesas Fixas) do estabelecimento segurado, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela Cobertura Básica (Incêndio, Inclusive Decorrente de Tumultos, Queda de Raios, Queda de Aeronave, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão) contratada nesta apólice, desde que:

- a) Quaisquer dos bens móveis ou imóveis nos locais mencionados na apólice tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos previstos na Cobertura Básica (Incêndio, Inclusive Decorrente de Tumultos, Queda de Raios, Queda de Aeronave, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão);
- b) A Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

N8.1.1.1. A garantia desta cobertura abrange a Perda de Receita Bruta (LL+DF) em consequência dos seguintes eventos:

- a) Da ocorrência de incêndio, explosão de qualquer natureza, implosão ou fumaça, no estabelecimento segurado;
- b) Da sua interdição ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que determinada por autoridade competente, em razão de incêndio, explosão, implosão ou fumaça ocorridos na vizinhança;
- c) Da ocorrência de incêndio, explosão, implosão ou fumaça em outros locais pertencentes ao Segurado, desde que possuam relação direta com o faturamento da empresa segurada. Importante: Este evento será passível de indenização quando o local sinistrado possuir uma apólice garantindo os danos materiais contra incêndio, explosão, implosão, fumaça ou queda de raio, e que os prejuízos causados por estes eventos sejam indenizáveis na Cobertura Básica;
- d) Queda de Raios (somente os danos físicos causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado);
- e) Queda de Aeronave.

N8.2. Cláusula de Reembolso de Honorários de Perito Contábil

N8.2.1. Reembolso de valor pago pelo Segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração da Perda de Receita Bruta em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da Seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% (cinco por cento) do valor da importância segurada contratada em Perda de Receita Bruta.

N8.2.1.1. O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de Perda de Receita Bruta.

N8.2.1.2. A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora.

N8.3. Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) Lucro Líquido:** É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão

para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

b) Despesas Fixas: São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto. Tais como: honorários de diretoria; salários; encargos sociais e trabalhistas; aluguéis para utilização de outros equipamentos; impostos (prediais e de localização); contas de água, luz, gás, telefone e condomínio; assinatura de jornais, revistas e internet; prêmios de seguros, exceto transportes.

c) Lucro Bruto (Receita Bruta): É a soma do Lucro Líquido com as Despesas Fixas ou, na falta do Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

d) Movimento de Negócios: É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.

e) Percentagem de Lucro Bruto: É a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro, ou durante os meses anteriores à data do evento.

f) Período Indenitário: É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

g) Valor em Risco: Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco: (i) quando o período indenitário descrito na apólice for inferior a um ano: o resultado mediante aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice. Entende-se por percentagem de Lucro Bruto a relação percentual do Lucro Bruto (somatória de Despesas Fixas com o Lucro Líquido) sobre o valor de venda da produção durante o último exercício financeiro anterior à data do evento; (ii) quando o período indenitário descrito na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

h) Franquia: Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

i) Gastos Adicionais: Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto pelo seguro, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

N8.4. Forma de Contratação

N8.4.1. Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).

N8.4.2. Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

N8.5. Forma de Pagamento da Indenização

N8.5.1. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas e do Lucro Líquido, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.

N8.5.1.1. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento da indenização será interrompido.

N8.5.2. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.

N8.5.3. Despesas com Instalação em Novo Local

N8.5.3.1. Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.

N8.5.3.1.1. Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.

N8.5.4. Insuficiência do Seguro de Danos Materiais

N8.5.4.1. Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais da Cobertura Básica (Incêndio, Inclusive Decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Queda de Aeronave, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão) acarretou uma agravação dos prejuízos de Perda de Receita Bruta consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

N8.6. Importância Pagável

N8.6.1. A cobertura concedida por esta garantia abrange a Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e Despesas Fixas) em consequência de redução do Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições do seguro, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) Com referência à Perda de Receita Bruta — a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente do evento coberto.
- b) Com referência aos Gastos Adicionais — aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto, à redução assim evitada.

N8.7. Franquia

N8.7.1. Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis e fixados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Apuração com base na especificação Produção a Preços de Venda do item indenização: as primeiras horas, até o limite estipulado na apólice, com verificação, por ocasião da apuração final dos prejuízos, da real queda de movimento de negócios, com o valor correspondente ao número de dias da franquia estabelecida na apólice;
- b) Apuração com base na especificação Movimento de Negócios do item indenização: as primeiras horas até o limite estipulado na apólice, computados apenas dias úteis, contadas a partir da zero hora do dia em que tiver início a queda do movimento de negócios, em consequência do sinistro.

N8.8. Apuração do Prejuízo

N8.8.1. O contrato de seguro de Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e Despesas Fixas) parte do princípio que a atividade de uma empresa se reflete em seu Movimento de Negócios e, deste modo, a ocorrência de qualquer evento coberto, que afete sua operação, deverá ser mensurada pela redução provocada na receita — Queda do Movimento de Negócios.

N8.8.2. Desta queda apurada, o seguro de Perda de Receita Bruta indenizará a parte proporcional que o representa dentro do Movimento de Negócios.

N8.8.3. A indenização considerará várias etapas, desde a ocorrência do evento:

- a) O reconhecimento, por parte desta Seguradora, da cobertura de danos materiais e dos efeitos físicos consequentes do evento coberto;
- b) A observação do comportamento do Movimento de Negócios da empresa segurada, para avaliação da perturbação ou paralisação verificada;
- c) O estabelecimento dos valores que servirão de base para a indenização: Valor em Risco, Percentagem de Lucro Bruto, Movimento de Negócios Padrão e Queda do Movimento de Negócios, os quais conduzirão ao prejuízo suportado;
- d) A apuração da indenização final, já então considerados os Gastos Adicionais efetuados, a Franquia e a eventual aplicação da Cláusula de Rateio.

N8.9. Disposições Gerais

N8.9.1. Tendências dos Negócios e Ajustamentos

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

N8.9.2. Riscos com Atividades em Outros Locais Contratados na Apólice

Fica entendido e acordado que, sobre a Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas) sofrida por qualquer das empresas contratadas neste seguro, consequentes de evento coberto, ocorrido nos locais por elas ocupados e contratados na apólice, deverá ser considerada a interdependência entre elas.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro dos negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra do grupo, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o evento coberto.

N8.9.3. O valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e a importância pagável (Perda de Receita Bruta e Gastos Adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, desde que os controles contábeis/financeiros do Segurado assim o permitam.

N8.9.4. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

N8.10. Procedimento em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta cobertura, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula de Perda de Direitos das Condições Gerais, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar à Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos, incluindo:
 - g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentações complementares no processo de regulação do sinistro;
 - g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;
- h) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Importante: A Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.

N8.11. Exclusões Específicas

N8.11.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, e das exclusões específicas da Cobertura Básica (Incêndio, Inclusive Decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Queda de Aeronave, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão), este contrato de seguro não indenizará reclamações decorrentes de:

- a) Perdas e danos decorrentes de Riscos Excluídos pela Cobertura Básica (Incêndio, Inclusive Decorrente de Tumultos,

- Queda de Raio, Queda de Aeronave, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão);
- b) Horas extraordinárias laboradas por quaisquer funcionários;
- c) PIS e COFINS;
- d) Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;
- e) A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de Danos Materiais;
- f) Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.

N8.12. Participação do Segurado nos Prejuízos

N8.12.1. O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

N8.13. Ratificação

N8.13.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

9. PERDA DE RECEITA BRUTA (LL+DF) DECORRENTE DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

N9.1. Riscos Cobertos

N9.1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e Despesas Fixas) do estabelecimento segurado, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela Cobertura Adicional de Alagamento e Inundação contratada nesta apólice, desde que:

- a) Quaisquer dos bens móveis ou imóveis nos locais mencionados na apólice tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos previstos na Cobertura Adicional de Alagamento e Inundação;
- b) A Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

N9.1.2. A contratação desta cobertura fica condicionada à contratação da Cobertura Adicional de Alagamento e Inundação de danos materiais.

N9.2. Cláusula de Reembolso de Honorários de Perito Contábil

N9.2.1. Reembolso de valor pago pelo Segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração da Perda de Receita Bruta em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da Seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% (cinco por cento) do valor da importância segurada contratada em Perda de Receita Bruta.

N9.2.1.1. O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de Perda de Receita Bruta.

N9.2.1.2. A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora.

N9.3. Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) Lucro Líquido:** É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.
- b) Despesas Fixas:** São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto. Tais como: honorários de diretoria; salários; encargos sociais e trabalhistas; aluguéis para utilização de outros equipamentos; impostos (prediais e de localização); contas de água, luz, gás, telefone e condomínio; assinatura de jornais, revistas e internet; prêmios de seguros, exceto transportes.
- c) Lucro Bruto (Receita Bruta):** É a soma do Lucro Líquido com as Despesas Fixas ou, na falta do Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.
- d) Movimento de Negócios:** É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por

serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.

e) Percentagem de Lucro Bruto: É a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro, ou durante os meses anteriores à data do evento.

f) Período Indenitário: É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

g) Valor em Risco: Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco: (i) quando o período indenitário descrito na apólice for inferior a um ano: o resultado mediante aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice. Entende-se por percentagem de Lucro Bruto a relação percentual do Lucro Bruto (somatória de Despesas Fixas com o Lucro Líquido) sobre o valor de venda da produção durante o último exercício financeiro anterior à data do evento; (ii) quando o período indenitário descrito na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

h) Franquia: Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

i) Gastos Adicionais: Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto pelo seguro, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

N9.4. Forma de Contratação

N9.4.1. Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).

N9.4.2. Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

N9.5. Forma de Pagamento da Indenização

N9.5.1. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas e do Lucro Líquido, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.

N9.5.1.1. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento da indenização será interrompido.

N9.5.2. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.

N9.5.3. Despesas com Instalação em Novo Local

N9.5.3.1. Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.

N9.5.3.1.1. Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.

N9.5.4. Insuficiência do Seguro de Danos Materiais

N9.5.4.1. Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais da Cobertura Adicional de Alagamento e Inundação acarretou uma agravação dos prejuízos de Perda de Receita Bruta consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

N9.6. Importância Pagável

N9.6.1. A cobertura concedida por esta garantia abrange a Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e Despesas Fixas) em consequência de redução do Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições do seguro, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) Com referência à Perda de Receita Bruta — a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente do evento coberto.
- b) Com referência aos Gastos Adicionais — aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto, à redução assim evitada.

N9.7. Franquia

N9.7.1. Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis e fixados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Apuração com base na especificação Produção a Preços de Venda do item indenização: as primeiras horas, até o limite estipulado na apólice, com verificação, por ocasião da apuração final dos prejuízos, da real queda de movimento de negócios, com o valor correspondente ao número de dias da franquia estabelecida na apólice;
- b) Apuração com base na especificação Movimento de Negócios do item indenização: as primeiras horas até o limite estipulado na apólice, computados apenas dias úteis, contadas a partir da zero hora do dia em que tiver início a queda do movimento de negócios, em consequência do sinistro.

N9.8. Apuração do Prejuízo

N9.8.1. O contrato de seguro de Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e Despesas Fixas) parte do princípio que a atividade de uma empresa se reflete em seu Movimento de Negócios e, deste modo, a ocorrência de qualquer evento coberto, que afete sua operação, deverá ser mensurada pela redução provocada na receita — Queda do Movimento de Negócios.

N9.8.2. Desta queda apurada, o seguro de Perda de Receita Bruta indenizará a parte proporcional que o representa dentro do Movimento de Negócios.

N9.8.3. A indenização considerará várias etapas, desde a ocorrência do evento:

- a) O reconhecimento, por parte desta Seguradora, da cobertura de danos materiais e dos efeitos físicos consequentes do evento coberto;
- b) A observação do comportamento do Movimento de Negócios da empresa segurada, para avaliação da perturbação ou paralisação verificada;
- c) O estabelecimento dos valores que servirão de base para a indenização: Valor em Risco, Percentagem de Lucro Bruto, Movimento de Negócios Padrão e Queda do Movimento de Negócios, os quais conduzirão ao prejuízo suportado;
- d) A apuração da indenização final, já então considerados os Gastos Adicionais efetuados, a Franquia e a eventual aplicação da Cláusula de Rateio.

N9.9. Disposições Gerais

N9.9.1. Tendências dos Negócios e Ajustamentos

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

N9.9.2. Riscos com Atividades em Outros Locais Contratados na Apólice

Fica entendido e acordado que, sobre a Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas) sofrida por qualquer das empresas contratadas neste seguro, consequentes de evento coberto, ocorrido nos locais por elas ocupados e contratados na apólice, deverá ser considerada a interdependência entre elas.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro dos negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra do grupo, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o evento coberto.

N9.9.3. O valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições

e disposições da apólice, e a importância pagável (Perda de Receita Bruta e Gastos Adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, desde que os controles contábeis/financeiros do Segurado assim o permitam.

N9.9.4. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

N9.10. Procedimento em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta cobertura, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula de Perda de Direitos das Condições Gerais, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar à Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos, incluindo:
 - g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentações complementares no processo de regulação do sinistro;
 - g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;
- h) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Importante: A Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.

N9.11. Exclusões Específicas

N9.11.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, e das exclusões específicas da Cobertura Adicional de Alagamento e Inundação, este contrato de seguro não indenizará reclamações decorrentes de:

- a) Perdas e danos decorrentes de Riscos Excluídos pela Cobertura Adicional de Alagamento e Inundação;
- b) Horas extraordinárias laboradas por quaisquer funcionários;
- c) PIS e COFINS;
- d) Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;
- e) A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de Danos Materiais;
- f) Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.

N9.12. Participação do Segurado nos Prejuízos

N9.12.1. O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

N9.13. Ratificação

N9.13.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

10. PERDA DE RECEITA BRUTA (LL+DF) DECORRENTE DE DANOS ELÉTRICOS

N10.1. Riscos Cobertos

N10.1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e Despesas Fixas) do estabelecimento segurado, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela Cobertura Adicional de Danos Elétricos contratada nesta apólice, desde que:

- a) Quaisquer dos bens móveis ou imóveis nos locais mencionados na apólice tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos previstos na Cobertura Adicional de Danos Elétricos;
- b) A Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

N10.1.2. A contratação desta cobertura fica condicionada à contratação da Cobertura Adicional de Danos Elétricos de danos materiais.

N10.2. Cláusula de Reembolso de Honorários de Perito Contábil

N10.2.1. Reembolso de valor pago pelo Segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração da Perda de Receita Bruta em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da Seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% (cinco por cento) do valor da importância segurada contratada em Perda de Receita Bruta.

N10.2.1.1. O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de Perda de Receita Bruta.

N10.2.1.2. A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora.

N10.3. Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) Lucro Líquido:** É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.
- b) Despesas Fixas:** São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto. Tais como: honorários de diretoria; salários; encargos sociais e trabalhistas; aluguéis para utilização de outros equipamentos; impostos (prediais e de localização); contas de água, luz, gás, telefone e condomínio; assinatura de jornais, revistas e internet; prêmios de seguros, exceto transportes.
- c) Lucro Bruto (Receita Bruta):** É a soma do Lucro Líquido com as Despesas Fixas ou, na falta do Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.
- d) Movimento de Negócios:** É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.
- e) Percentagem de Lucro Bruto:** É a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro, ou durante os meses anteriores à data do evento.
- f) Período Indenitário:** É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.
- g) Valor em Risco:** Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco: (i) quando o período indenitário descrito na apólice for inferior a um ano: o resultado mediante aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice. Entende-se por percentagem de Lucro Bruto a relação percentual do Lucro Bruto (soma de Despesas Fixas com o Lucro Líquido) sobre o valor de venda da produção durante o último exercício financeiro anterior à data do evento; (ii) quando o período indenitário descrito na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses

igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

h) Franquia: Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

i) Gastos Adicionais: Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto pelo seguro, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

N10.4. Forma de Contratação

N10.4.1. Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).

N10.4.2. Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

N10.5. Forma de Pagamento da Indenização

N10.5.1. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas e do Lucro Líquido, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.

N10.5.1.1. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento da indenização será interrompido.

N10.5.2. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.

N10.5.3. Despesas com Instalação em Novo Local

N10.5.3.1. Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.

N10.5.3.1.1. Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.

N10.5.4. Insuficiência do Seguro de Danos Materiais

N10.5.4.1. Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais da Cobertura Adicional de Danos Elétricos acarretou uma agravação dos prejuízos de Perda de Receita Bruta consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

N10.6. Importância Pagável

N10.6.1. A cobertura concedida por esta garantia abrange a Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e Despesas Fixas) em consequência de redução do Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições do seguro, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) Com referência à Perda de Receita Bruta — a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente do evento coberto.
- b) Com referência aos Gastos Adicionais — aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto, à redução assim evitada.

N10.7. Franquia

N10.7.1. Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis e fixados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Apuração com base na especificação Produção a Preços de Venda do item indenização: as primeiras horas, até o

limite estipulado na apólice, com verificação, por ocasião da apuração final dos prejuízos, da real queda de movimento de negócios, com o valor correspondente ao número de dias da franquia estabelecida na apólice;

b) Apuração com base na especificação Movimento de Negócios do item indenização: as primeiras horas até o limite estipulado na apólice, computados apenas dias úteis, contadas a partir da zero hora do dia em que tiver início a queda do movimento de negócios, em consequência do sinistro.

N10.8. Apuração do Prejuízo

N10.8.1. O contrato de seguro de Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e Despesas Fixas) parte do princípio que a atividade de uma empresa se reflete em seu Movimento de Negócios e, deste modo, a ocorrência de qualquer evento coberto, que afete sua operação, deverá ser mensurada pela redução provocada na receita — Queda do Movimento de Negócios.

N10.8.2. Desta queda apurada, o seguro de Perda de Receita Bruta indenizará a parte proporcional que o representa dentro do Movimento de Negócios.

N10.8.3. A indenização considerará várias etapas, desde a ocorrência do evento:

- a) O reconhecimento, por parte desta Seguradora, da cobertura de danos materiais e dos efeitos físicos consequentes do evento coberto;
- b) A observação do comportamento do Movimento de Negócios da empresa segurada, para avaliação da perturbação ou paralisação verificada;
- c) O estabelecimento dos valores que servirão de base para a indenização: Valor em Risco, Percentagem de Lucro Bruto, Movimento de Negócios Padrão e Queda do Movimento de Negócios, os quais conduzirão ao prejuízo suportado;
- d) A apuração da indenização final, já então considerados os Gastos Adicionais efetuados, a Franquia e a eventual aplicação da Cláusula de Rateio.

N10.9. Disposições Gerais

N10.9.1. Tendências dos Negócios e Ajustamentos

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

N10.9.2. Riscos com Atividades em Outros Locais Contratados na Apólice

Fica entendido e acordado que, sobre a Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas) sofrida por qualquer das empresas contratadas neste seguro, consequentes de evento coberto, ocorrido nos locais por elas ocupados e contratados na apólice, deverá ser considerada a interdependência entre elas.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro dos negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra do grupo, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o evento coberto.

N3.9.3. O valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e a importância pagável (Perda de Receita Bruta e Gastos Adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, desde que os controles contábeis/financeiros do Segurado assim o permitam.

N3.9.4. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

N10.10. Procedimento em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta cobertura, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula de Perda de Direitos das Condições Gerais, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar à Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;

- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos, incluindo:
 - g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentações complementares no processo de regulação do sinistro;
 - g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;
- h) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Importante: A Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.

N10.11. Exclusões Específicas

N10.11.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, e das exclusões específicas da Cobertura Adicional de Danos Elétricos, este contrato de seguro não indenizará reclamações decorrentes de:

- a) Perdas e danos decorrentes de Riscos Excluídos pela Cobertura Adicional de Danos Elétricos;
- b) Horas extraordinárias laboradas por quaisquer funcionários;
- c) PIS e COFINS;
- d) Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;
- e) A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de Danos Materiais;
- f) Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.

N10.12. Participação do Segurado nos Prejuízos

N10.12.1. O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

N10.13. Ratificação

N10.13.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

11. PERDA DE RECEITA BRUTA (LL+DF) DECORRENTE DE DESMORONAMENTO

N11.1. Riscos Cobertos

N11.1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e Despesas Fixas) do estabelecimento segurado, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela Cobertura Adicional de Desmoronamento contratada nesta apólice, desde que:

- a) Quaisquer dos bens móveis ou imóveis nos locais mencionados na apólice tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos previstos na Cobertura Adicional de Desmoronamento;
- b) A Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

N11.1.2. A contratação desta cobertura fica condicionada à contratação da Cobertura Adicional de Desmoronamento de danos materiais.

N11.2. Cláusula de Reembolso de Honorários de Perito Contábil

N11.2.1. Reembolso de valor pago pelo Segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração da Perda de Receita Bruta em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra

com anuência da Seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% (cinco por cento) do valor da importância segurada contratada em Perda de Receita Bruta.

N11.2.1.1. O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de Perda de Receita Bruta.

N11.2.1.2. A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora.

N11.3. Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

a) Lucro Líquido: É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

b) Despesas Fixas: São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto. Tais como: honorários de diretoria; salários; encargos sociais e trabalhistas; aluguéis para utilização de outros equipamentos; impostos (prediais e de localização); contas de água, luz, gás, telefone e condomínio; assinatura de jornais, revistas e internet; prêmios de seguros, exceto transportes.

c) Lucro Bruto (Receita Bruta): É a soma do Lucro Líquido com as Despesas Fixas ou, na falta do Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

d) Movimento de Negócios: É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.

e) Percentagem de Lucro Bruto: É a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro, ou durante os meses anteriores à data do evento.

f) Período Indenitário: É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

g) Valor em Risco: Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco: (i) quando o período indenitário descrito na apólice for inferior a um ano: o resultado mediante aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice. Entende-se por percentagem de Lucro Bruto a relação percentual do Lucro Bruto (soma de Despesas Fixas com o Lucro Líquido) sobre o valor de venda da produção durante o último exercício financeiro anterior à data do evento; (ii) quando o período indenitário descrito na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

h) Franquia: Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

i) Gastos Adicionais: Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto pelo seguro, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

N11.4. Forma de Contratação

N11.4.1. Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).

N11.4.2. Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre

a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

N11.5. Forma de Pagamento da Indenização

N11.5.1. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas e do Lucro Líquido, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.

N11.5.1.1. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento da indenização será interrompido.

N11.5.2. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.

N11.5.3. Despesas com Instalação em Novo Local

N11.5.3.1. Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.

N11.5.3.1.1. Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.

N11.5.4. Insuficiência do Seguro de Danos Materiais

N11.5.4.1. Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais da Cobertura Adicional de Desmoronamento acarretou uma agravação dos prejuízos de Perda de Receita Bruta consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

N11.6. Importância Pagável

N11.6.1. A cobertura concedida por esta garantia abrange a Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e Despesas Fixas) em consequência de redução do Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições do seguro, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) Com referência à Perda de Receita Bruta — a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente do evento coberto.
- b) Com referência aos Gastos Adicionais — aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto, à redução assim evitada.

N11.7. Franquia

N11.7.1. Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis e fixados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Apuração com base na especificação Produção a Preços de Venda do item indenização: as primeiras horas, até o limite estipulado na apólice, com verificação, por ocasião da apuração final dos prejuízos, da real queda de movimento de negócios, com o valor correspondente ao número de dias da franquia estabelecida na apólice;
- b) Apuração com base na especificação Movimento de Negócios do item indenização: as primeiras horas até o limite estipulado na apólice, computados apenas dias úteis, contadas a partir da zero hora do dia em que tiver início a queda do movimento de negócios, em consequência do sinistro.

N11.8. Apuração do Prejuízo

N11.8.1. O contrato de seguro de Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e Despesas Fixas) parte do princípio que a atividade de uma empresa se reflete em seu Movimento de Negócios e, deste modo, a ocorrência de qualquer evento coberto, que afete sua operação, deverá ser mensurada pela redução provocada na receita — Queda do Movimento de Negócios.

N11.8.2. Desta queda apurada, o seguro de Perda de Receita Bruta indenizará a parte proporcional que o representa dentro do Movimento de Negócios.

N11.8.3. A indenização considerará várias etapas, desde a ocorrência do evento:

- a) O reconhecimento, por parte desta Seguradora, da cobertura de danos materiais e dos efeitos físicos consequentes

do evento coberto;

b) A observação do comportamento do Movimento de Negócios da empresa segurada, para avaliação da perturbação ou paralisação verificada;

c) O estabelecimento dos valores que servirão de base para a indenização: Valor em Risco, Percentagem de Lucro Bruto, Movimento de Negócios Padrão e Queda do Movimento de Negócios, os quais conduzirão ao prejuízo suportado;

d) A apuração da indenização final, já então considerados os Gastos Adicionais efetuados, a Franquia e a eventual aplicação da Cláusula de Rateio.

N11.9. Disposições Gerais

N11.9.1. Tendências dos Negócios e Ajustamentos

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

N11.9.2. Riscos com Atividades em Outros Locais Contratados na Apólice

Fica entendido e acordado que, sobre a Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas) sofrida por qualquer das empresas contratadas neste seguro, consequentes de evento coberto, ocorrido nos locais por elas ocupados e contratados na apólice, deverá ser considerada a interdependência entre elas.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro dos negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra do grupo, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o evento coberto.

N11.9.3. O valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e a importância pagável (Perda de Receita Bruta e Gastos Adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, desde que os controles contábeis/financeiros do Segurado assim o permitam.

N11.4.9.4. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

N11.10. Procedimento em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta cobertura, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula de Perda de Direitos das Condições Gerais, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

a) Comunicar à Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;

b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;

c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;

d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;

e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;

f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;

g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos, incluindo:

g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentações complementares no processo de regulação do sinistro;

g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;

h) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Importante: A Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.

N11.11. Exclusões Específicas

N11.11.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, e das exclusões específicas da Cobertura Adicional de Desmoronamento, este contrato de seguro não indenizará reclamações decorrentes de:

- a) Perdas e danos decorrentes de Riscos Excluídos pela Cobertura Adicional de Desmoronamento;
- b) Horas extraordinárias laboradas por quaisquer funcionários;
- c) PIS e COFINS;
- d) Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;
- e) A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de Danos Materiais;
- f) Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.

N11.12. Participação do Segurado nos Prejuízos

N11.12.1. O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

N11.13. Ratificação

N11.13.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

12. PERDA DE RECEITA BRUTA (LL+DF) DECORRENTE DE QUEBRA DE MÁQUINAS

N12.1. Riscos Cobertos

N12.1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e Despesas Fixas) do estabelecimento segurado, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela Cobertura Adicional de Quebra de Máquinas contratada nesta apólice, desde que:

- a) Quaisquer dos bens móveis ou imóveis nos locais mencionados na apólice tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos previstos na Cobertura Adicional de Quebra de Máquinas;
- b) A Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

N12.1.2. A contratação desta cobertura fica condicionada à contratação da Cobertura Adicional de Quebra de Máquinas de danos materiais.

N12.2. Cláusula de Reembolso de Honorários de Perito Contábil

N12.2.1. Reembolso de valor pago pelo Segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração da Perda de Receita Bruta em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da Seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% (cinco por cento) do valor da importância segurada contratada em Perda de Receita Bruta.

N12.2.1.1. O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de Perda de Receita Bruta.

N12.2.1.2. A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora.

N12.3. Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) **Lucro Líquido:** É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

b) Despesas Fixas: São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto. Tais como: honorários de diretoria; salários; encargos sociais e trabalhistas; aluguéis para utilização de outros equipamentos; impostos (prediais e de localização); contas de água, luz, gás, telefone e condomínio; assinatura de jornais, revistas e internet; prêmios de seguros, exceto transportes.

c) Lucro Bruto (Receita Bruta): É a soma do Lucro Líquido com as Despesas Fixas ou, na falta do Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

d) Movimento de Negócios: É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.

e) Percentagem de Lucro Bruto: É a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro, ou durante os meses anteriores à data do evento.

f) Período Indenitário: É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

g) Valor em Risco: Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco: (i) quando o período indenitário descrito na apólice for inferior a um ano: o resultado mediante aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice. Entende-se por percentagem de Lucro Bruto a relação percentual do Lucro Bruto (somatória de Despesas Fixas com o Lucro Líquido) sobre o valor de venda da produção durante o último exercício financeiro anterior à data do evento; (ii) quando o período indenitário descrito na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

h) Franquia: Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

i) Gastos Adicionais: Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto pelo seguro, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

N12.4. Forma de Contratação

N12.4.1. Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).

N12.4.2. Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

N12.5. Forma de Pagamento da Indenização

N12.5.1. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas e do Lucro Líquido, até o término do reparo ou substituição da máquina ou equipamento sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.

N12.5.1.1. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento da indenização será interrompido.

N12.5.2. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.

N12.5.3. Despesas com Instalação em Novo Local

N12.5.3.1. Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.

N12.5.3.1.1. Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.

N12.5.4. Insuficiência do Seguro de Danos Materiais

N12.5.4.1. Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais da Cobertura Adicional de Quebra de Máquinas acarretou uma agravação dos prejuízos de Perda de Receita Bruta consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

N12.6. Importância Pagável

N12.6.1. A cobertura concedida por esta garantia abrange a Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e Despesas Fixas) em consequência de redução do Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições do seguro, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) Com referência à Perda de Receita Bruta — a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente do evento coberto.
- b) Com referência aos Gastos Adicionais — aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto, à redução assim evitada.

N12.7. Franquia

N12.7.1. Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis e fixados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Apuração com base na especificação Produção a Preços de Venda do item indenização: as primeiras horas, até o limite estipulado na apólice, com verificação, por ocasião da apuração final dos prejuízos, da real queda de movimento de negócios, com o valor correspondente ao número de dias da franquia estabelecida na apólice;
- b) Apuração com base na especificação Movimento de Negócios do item indenização: as primeiras horas até o limite estipulado na apólice, computados apenas dias úteis, contadas a partir da zero hora do dia em que tiver início a queda do movimento de negócios, em consequência do sinistro.

N12.8. Apuração do Prejuízo

N12.8.1. O contrato de seguro de Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e Despesas Fixas) parte do princípio que a atividade de uma empresa se reflete em seu Movimento de Negócios e, deste modo, a ocorrência de qualquer evento coberto, que afete sua operação, deverá ser mensurada pela redução provocada na receita — Queda do Movimento de Negócios.

N12.8.2. Desta queda apurada, o seguro de Perda de Receita Bruta indenizará a parte proporcional que o representa dentro do Movimento de Negócios.

N12.8.3. A indenização considerará várias etapas, desde a ocorrência do evento:

- a) O reconhecimento, por parte desta Seguradora, da cobertura de danos materiais e dos efeitos físicos consequentes do evento coberto;
- b) A observação do comportamento do Movimento de Negócios da empresa segurada, para avaliação da perturbação ou paralisação verificada;
- c) O estabelecimento dos valores que servirão de base para a indenização: Valor em Risco, Percentagem de Lucro Bruto, Movimento de Negócios Padrão e Queda do Movimento de Negócios, os quais conduzirão ao prejuízo suportado;
- d) A apuração da indenização final, já então considerados os Gastos Adicionais efetuados, a Franquia e a eventual aplicação da Cláusula de Rateio.

N12.9. Disposições Gerais

N12.9.1. Tendências dos Negócios e Ajustamentos

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria

alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

N12.9.2. Riscos com Atividades em Outros Locais Contratados na Apólice

Fica entendido e acordado que, sobre a Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas) sofrida por qualquer das empresas contratadas neste seguro, consequentes de evento coberto, ocorrido nos locais por elas ocupados e contratados na apólice, deverá ser considerada a interdependência entre elas.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro dos negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra do grupo, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o evento coberto.

N12.9.3. O valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e a importância pagável (Perda de Receita Bruta e Gastos Adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, desde que os controles contábeis/financeiros do Segurado assim o permitam.

N12.9.4. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

N12.10. Procedimento em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta cobertura, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula de Perda de Direitos das Condições Gerais, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar à Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos, incluindo:
 - g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentações complementares no processo de regulação do sinistro;
 - g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;
- h) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Importante: A Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.

N12.11. Exclusões Específicas

N12.11.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, e das exclusões específicas da Cobertura Adicional de Quebra de Máquinas, este contrato de seguro não indenizará reclamações decorrentes de:

- a) Perdas e danos decorrentes de Riscos Excluídos pela Cobertura Adicional de Quebra de Máquinas;
- b) Horas extraordinárias laboradas por quaisquer funcionários;
- c) PIS e COFINS;
- d) Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;
- e) A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de Danos Materiais;
- f) Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.
- g) A Importância Pagável por esta cobertura só abrange a Perda de Receita Bruta correspondente ao tempo em que

o Segurado teve sua atividade reduzida exclusivamente em consequência do evento coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação aplicado na limpeza e manutenção de equipamentos.

N12.12. Participação do Segurado nos Prejuízos

N12.12.1. O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

N12.13. Ratificação

N12.13.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

13. PERDA DE RECEITA BRUTA (LL+DF) DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E "LOCK-OUT", ATOS DOLOSOS, VANDALISMO E COMOÇÃO CIVIL

N13.1. Riscos Cobertos

N13.1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e Despesas Fixas) do estabelecimento segurado, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela Cobertura Adicional de Tumultos, Greves e "Lock-Out", Atos Dolosos, Vandalismo e Comoção Civil contratada nesta apólice, desde que:

- a) Quaisquer dos bens móveis ou imóveis nos locais mencionados na apólice tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos previstos na Cobertura Adicional de Tumultos, Greves e "Lock-Out", Atos Dolosos, Vandalismo e Comoção Civil;
- b) A Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

N13.1.2. A contratação desta cobertura fica condicionada à contratação da Cobertura Adicional de Tumultos, Greves e "Lock-Out", Atos Dolosos, Vandalismo e Comoção Civil de danos materiais.

N13.2. Cláusula de Reembolso de Honorários de Perito Contábil

N13.2.1. Reembolso de valor pago pelo Segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração da Perda de Receita Bruta em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da Seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% (cinco por cento) do valor da importância segurada contratada em Perda de Receita Bruta.

N13.2.1.1. O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de Perda de Receita Bruta.

N13.2.1.2. A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora.

N13.3. Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) Lucro Líquido:** É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.
- b) Despesas Fixas:** São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto. Tais como: honorários de diretoria; salários; encargos sociais e trabalhistas; aluguéis para utilização de outros equipamentos; impostos (prediais e de localização); contas de água, luz, gás, telefone e condomínio; assinatura de jornais, revistas e internet; prêmios de seguros, exceto transportes.
- c) Lucro Bruto (Receita Bruta):** É a soma do Lucro Líquido com as Despesas Fixas ou, na falta do Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.
- d) Movimento de Negócios:** É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.

e) Percentagem de Lucro Bruto: É a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro, ou durante os meses anteriores à data do evento.

f) Período Indenitário: É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

g) Valor em Risco: Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco: (i) quando o período indenitário descrito na apólice for inferior a um ano: o resultado mediante aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice. Entende-se por percentagem de Lucro Bruto a relação percentual do Lucro Bruto (somatória de Despesas Fixas com o Lucro Líquido) sobre o valor de venda da produção durante o último exercício financeiro anterior à data do evento; (ii) quando o período indenitário descrito na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

h) Franquia: Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

i) Gastos Adicionais: Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto pelo seguro, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

N13.4. Forma de Contratação

N13.4.1. Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).

N13.4.2. Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

N13.5. Forma de Pagamento da Indenização

N13.5.1. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas e do Lucro Líquido, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.

N13.5.1.1. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento da indenização será interrompido.

N13.5.2. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.

N13.5.3. Despesas com Instalação em Novo Local

N13.5.3.1. Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.

N13.5.3.1.1. Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.

N13.5.4. Insuficiência do Seguro de Danos Materiais

N13.5.4.1. Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais da Cobertura Adicional de Tumultos, Greves e "Lock-Out", Atos Dolosos, Vandalismo e Comoção Civil acarretou uma agravação dos prejuízos de Perda de Receita Bruta consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

N13.6. Importância Pagável

N13.6.1. A cobertura concedida por esta garantia abrange a Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e Despesas Fixas) em consequência de redução do Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições do seguro, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) Com referência à Perda de Receita Bruta — a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente do evento coberto.
- b) Com referência aos Gastos Adicionais — aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto, à redução assim evitada.

N13.7. Franquia

N13.7.1. Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis e fixados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Apuração com base na especificação Produção a Preços de Venda do item indenização: as primeiras horas, até o limite estipulado na apólice, com verificação, por ocasião da apuração final dos prejuízos, da real queda de movimento de negócios, com o valor correspondente ao número de dias da franquia estabelecida na apólice;
- b) Apuração com base na especificação Movimento de Negócios do item indenização: as primeiras horas até o limite estipulado na apólice, computados apenas dias úteis, contadas a partir da zero hora do dia em que tiver início a queda do movimento de negócios, em consequência do sinistro.

N13.8. Apuração do Prejuízo

N13.8.1. O contrato de seguro de Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e Despesas Fixas) parte do princípio que a atividade de uma empresa se reflete em seu Movimento de Negócios e, deste modo, a ocorrência de qualquer evento coberto, que afete sua operação, deverá ser mensurada pela redução provocada na receita — Queda do Movimento de Negócios.

N13.8.2. Desta queda apurada, o seguro de Perda de Receita Bruta indenizará a parte proporcional que o representa dentro do Movimento de Negócios.

N13.8.3. A indenização considerará várias etapas, desde a ocorrência do evento:

- a) O reconhecimento, por parte desta Seguradora, da cobertura de danos materiais e dos efeitos físicos consequentes do evento coberto;
- b) A observação do comportamento do Movimento de Negócios da empresa segurada, para avaliação da perturbação ou paralisação verificada;
- c) O estabelecimento dos valores que servirão de base para a indenização: Valor em Risco, Percentagem de Lucro Bruto, Movimento de Negócios Padrão e Queda do Movimento de Negócios, os quais conduzirão ao prejuízo suportado;
- d) A apuração da indenização final, já então considerados os Gastos Adicionais efetuados, a Franquia e a eventual aplicação da Cláusula de Rateio.

N13.9. Disposições Gerais

N13.9.1. Tendências dos Negócios e Ajustamentos

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

N13.9.2. Riscos com Atividades em Outros Locais Contratados na Apólice

Fica entendido e acordado que, sobre a Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas) sofrida por qualquer das empresas contratadas neste seguro, consequentes de evento coberto, ocorrido nos locais por elas ocupados e contratados na apólice, deverá ser considerada a interdependência entre elas.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro dos negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra do grupo, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o evento coberto.

N13.9.3. O valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e a importância pagável (Perda de Receita Bruta e Gastos Adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, desde que os controles contábeis/financeiros do Segurado assim o permitam.

N13.9.4. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

N13.10. Procedimento em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta cobertura, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula de Perda de Direitos das Condições Gerais, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar à Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos, incluindo:
 - g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentações complementares no processo de regulação do sinistro;
 - g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;
- h) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Importante: A Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.

N13.11. Exclusões Específicas

N13.11.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, e das exclusões específicas da Cobertura Adicional de Tumultos, Greves e "Lock-Out", Atos Dolosos, Vandalismo e Comoção Civil, este contrato de seguro não indenizará reclamações decorrentes de:

- a) Perdas e danos decorrentes de Riscos Excluídos pela Cobertura Adicional de Tumultos, Greves e "Lock-Out", Atos Dolosos, Vandalismo e Comoção Civil;
- b) Horas extraordinárias laboradas por quaisquer funcionários;
- c) PIS e COFINS;
- d) Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;
- e) A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de Danos Materiais;
- f) Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.
- g) Prejuízos advindos ao Segurado, caso tenha sido ele o motivador do Lock-Out.

N13.12. Participação do Segurado nos Prejuízos

N13.12.1. O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

N13.13. Ratificação

N13.13.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

14. PERDA DE RECEITA BRUTA (LL+DF) DECORRENTE DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, GRANIZO E TORNADO

N14.1. Riscos Cobertos

N14.1.1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e Despesas Fixas) do estabelecimento segurado, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela Cobertura Adicional de Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado contratada nesta apólice, desde que:

- a) Quaisquer dos bens móveis ou imóveis nos locais mencionados na apólice tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos eventos previstos na Cobertura Adicional de Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado;
- b) A Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

N14.1.2. A contratação desta cobertura fica condicionada à contratação da Cobertura Adicional de Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado de danos materiais.

N14.2. Cláusula de Reembolso de Honorários de Perito Contábil

N14.2.1. Reembolso de valor pago pelo Segurado de honorários a perito contador, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração da Perda de Receita Bruta em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da Seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% (cinco por cento) do valor da importância segurada contratada em Perda de Receita Bruta.

N14.2.1.1. O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de Perda de Receita Bruta.

N14.2.1.2. A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora.

N14.3. Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

a) Lucro Líquido: É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

b) Despesas Fixas: São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto. Tais como: honorários de diretoria; salários; encargos sociais e trabalhistas; aluguéis para utilização de outros equipamentos; impostos (prediais e de localização); contas de água, luz, gás, telefone e condomínio; assinatura de jornais, revistas e internet; prêmios de seguros, exceto transportes.

c) Lucro Bruto (Receita Bruta): É a soma do Lucro Líquido com as Despesas Fixas ou, na falta do Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

d) Movimento de Negócios: É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.

e) Percentagem de Lucro Bruto: É a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro, ou durante os meses anteriores à data do evento.

f) Período Indenitário: É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. O período indenitário poderá variar de 01 a 12 meses e será indicado na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

g) Valor em Risco: Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco: (i) quando o período indenitário descrito na apólice for inferior a um ano: o resultado mediante aplicação da Percentagem de

Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice. Entende-se por percentagem de Lucro Bruto a relação percentual do Lucro Bruto (somatória de Despesas Fixas com o Lucro Líquido) sobre o valor de venda da produção durante o último exercício financeiro anterior à data do evento; (ii) quando o período indenitário descrito na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

h) Franquia: Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

i) Gastos Adicionais: Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto pelo seguro, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

N14.4. Forma de Contratação

N14.4.1. Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto (sem aplicação de rateio).

N14.4.2. Quando o Valor em Risco Apurado for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

N14.5. Forma de Pagamento da Indenização

N14.5.1. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas e do Lucro Líquido, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.

N14.5.1.1. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento da indenização será interrompido.

N14.5.2. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.

N14.5.3. Despesas com Instalação em Novo Local

N14.5.3.1. Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.

N14.5.3.1.1. Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.

N14.5.4. Insuficiência do Seguro de Danos Materiais

N14.5.4.1. Fica entendido e acordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais da Cobertura Adicional de Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado acarretou uma agravação dos prejuízos de Perda de Receita Bruta consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

N14.6. Importância Pagável

N14.6.1. A cobertura concedida por esta garantia abrange a Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e Despesas Fixas) em consequência de redução do Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições do seguro, serão o resultado das seguintes apurações:

a) Com referência à Perda de Receita Bruta — a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente do evento coberto.

b) Com referência aos Gastos Adicionais — aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto, à redução assim evitada.

N14.7. Franquia

N14.7.1. Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis e fixados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Apuração com base na especificação Produção a Preços de Venda do item indenização: as primeiras horas, até o limite estipulado na apólice, com verificação, por ocasião da apuração final dos prejuízos, da real queda de movimento de negócios, com o valor correspondente ao número de dias da franquia estabelecida na apólice;
- b) Apuração com base na especificação Movimento de Negócios do item indenização: as primeiras horas até o limite estipulado na apólice, computados apenas dias úteis, contadas a partir da zero hora do dia em que tiver início a queda do movimento de negócios, em consequência do sinistro.

N14.8. Apuração do Prejuízo

N14.8.1. O contrato de seguro de Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e Despesas Fixas) parte do princípio que a atividade de uma empresa se reflete em seu Movimento de Negócios e, deste modo, a ocorrência de qualquer evento coberto, que afete sua operação, deverá ser mensurada pela redução provocada na receita — Queda do Movimento de Negócios.

N14.8.2. Desta queda apurada, o seguro de Perda de Receita Bruta indenizará a parte proporcional que o representa dentro do Movimento de Negócios.

N14.8.3. A indenização considerará várias etapas, desde a ocorrência do evento:

- a) O reconhecimento, por parte desta Seguradora, da cobertura de danos materiais e dos efeitos físicos consequentes do evento coberto;
- b) A observação do comportamento do Movimento de Negócios da empresa segurada, para avaliação da perturbação ou paralisação verificada;
- c) O estabelecimento dos valores que servirão de base para a indenização: Valor em Risco, Percentagem de Lucro Bruto, Movimento de Negócios Padrão e Queda do Movimento de Negócios, os quais conduzirão ao prejuízo suportado;
- d) A apuração da indenização final, já então considerados os Gastos Adicionais efetuados, a Franquia e a eventual aplicação da Cláusula de Rateio.

N14.9. Disposições Gerais

N14.9.1. Tendências dos Negócios e Ajustamentos

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações, e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

N14.9.2. Riscos com Atividades em Outros Locais Contratados na Apólice

Fica entendido e acordado que, sobre a Perda de Receita Bruta (Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas) sofrida por qualquer das empresas contratadas neste seguro, consequentes de evento coberto, ocorrido nos locais por elas ocupados e contratados na apólice, deverá ser considerada a interdependência entre elas.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro dos negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra do grupo, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o evento coberto.

N14.9.3. O valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e a importância pagável (Perda de Receita Bruta e Gastos Adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, desde que os controles contábeis/financeiros do Segurado assim o permitam.

N14.9.4. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acontecimento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

N14.10. Procedimento em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta cobertura, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula de Perda de Direitos das Condições Gerais, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar à Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;

- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos, incluindo:
 - g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentações complementares no processo de regulação do sinistro;
 - g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;
- h) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Importante: A Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.

N14.11. Exclusões Específicas

N14.11.1. Além das exclusões constantes das Cláusulas de Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, e das exclusões específicas da Cobertura Adicional de Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado, este contrato de seguro não indenizará reclamações decorrentes de:

- a) Perdas e danos decorrentes de Riscos Excluídos pela Cobertura Adicional de Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado;
- b) Horas extraordinárias laboradas por quaisquer funcionários;
- c) PIS e COFINS;
- d) Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;
- e) A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de Danos Materiais;
- f) Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.

N14.12. Participação do Segurado nos Prejuízos

N14.12.1. O Segurado poderá ter participação em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

N14.13. Ratificação

N14.13.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.